



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

Recurso Administrativo - MASV X CBMDF - PE n. 74.2020 - Inabilitação MASV .

marcelo@masvdefense.com.br <marcelo@masvdefense.com.br>
Para: impugnacoescbmdf@gmail.com

21 de setembro de 2020 23:39

AO**ILUSTRE PREGOEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL -
CBMDF****Ref.: Processo nº 00053-00083542/2019-67****Edital Pregão Eletrônico Nº 74/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF**

MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.047.073/0001-50, na ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -**ADE, CONJUNTO 3 LOTE 12 ÁGUAS CLARAS , BRASÍLIA/DF**, CEP: 71.985-600, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 44 Decreto Federal nº 10.024/2019 e item 16.2 do Edital Pregão Eletrônico Nº 7/2020, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão do Pregoeiro que inabilitou a empresa MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

Segue anexo .

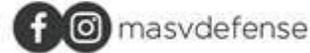
sds

**masv****DEFENSE**PROJETOS
E SERVIÇOS
AUTOMOTIVOS**MARCELO ARAÚJO**

Diretor Executivo

+55 61 9 98231.0790 • 3967.2337

marcelo@masvdefense.com.br

**Masv Defesa Projetos e Serviços Automotivos**

Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, Conjunto 3, Lote 12

Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71985-600

Contato: +55 61 3967.2337 • contato@masvdefense.com.br



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com**3 anexos****Recurso Administrativo - MASV X CBMDF - PE n. 74.2020 - Inabilitação MASV.pdf**1695K [Exibir como HTML](#) [Examinar e fazer o download](#)**SEI_GOVERNADORIA - 000015446663 - Memorando.pdf**134K [Exibir como HTML](#) [Examinar e fazer o download](#)**SEI_GOVERNADORIA - 000015079022 - Certidão.pdf**147K [Exibir como HTML](#) [Examinar e fazer o download](#)

AO

ILUSTRE PREGOEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

**Ref.: Processo nº 00053-00083542/2019-67
Edital Pregão Eletrônico Nº 74/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF**

MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS

EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.047.073/0001-50, na ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -ADE, CONJUNTO 3 LOTE 12 ÁGUAS CLARAS , BRASÍLIA/DF, CEP: 71.985-600, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 44 Decreto Federal nº 10.024/2019 e item 16.2 do Edital Pregão Eletrônico Nº 7/2020, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão do Pregoeiro que inabilitou a empresa MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

Há que se destacar, desde já, que a decisão ora combatida, além de afastar irregularmente do certame empresa que possui e comprova a qualificação técnica exigida no edital, traz consigo **o rompimento basilar da premissa constitucional da isonomia**, haja vista que o tratamento dado à licitante anterior (BSB MOTORS PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI) **na análise e inúmeras oportunidades de apresentação dos documentos de habilitação técnica**, inclusive com realização de diligência, em nenhum momento foi o mesmo que fora disponibilizado à MASV, conforme se constatará a seguir.

De forma INACEITÁVEL e LASTIMÁVEL, está sendo afastada empresa que comprovadamente está habilitada tecnicamente e que efetivamente prestou os serviços de parcela de maior relevância estabelecida pelo próprio CBMDF. Senão vejamos.

I – DA LICITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA – SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELA MASV QUE RATIFICAM SUA HABILITAÇÃO

Como é cediço, promove o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**, por meio de seu pregoeiro, o Pregão Eletrônico N° 74/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF, cujo objeto é a:

“Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de manutenção corretiva e preventiva, sob demanda, com fornecimento de materiais (peças, acessórios e componentes genuínos e originais, lubrificantes e insumos) para 24 (vinte e quatro) viaturas tipo Auto Bomba Tanque Florestal (ABTF) de fabricação portuguesa, marca Jacinto, pertencentes ao CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.”

O próprio Edital Pregão Eletrônico N° 7/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF destacou em tópico relacionado à qualificação técnica a parcela de maior relevância do objeto da licitação, isso inclusive para efeitos de aferição da capacidade técnica necessária para a prestação dos serviços licitados, quais sejam:

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

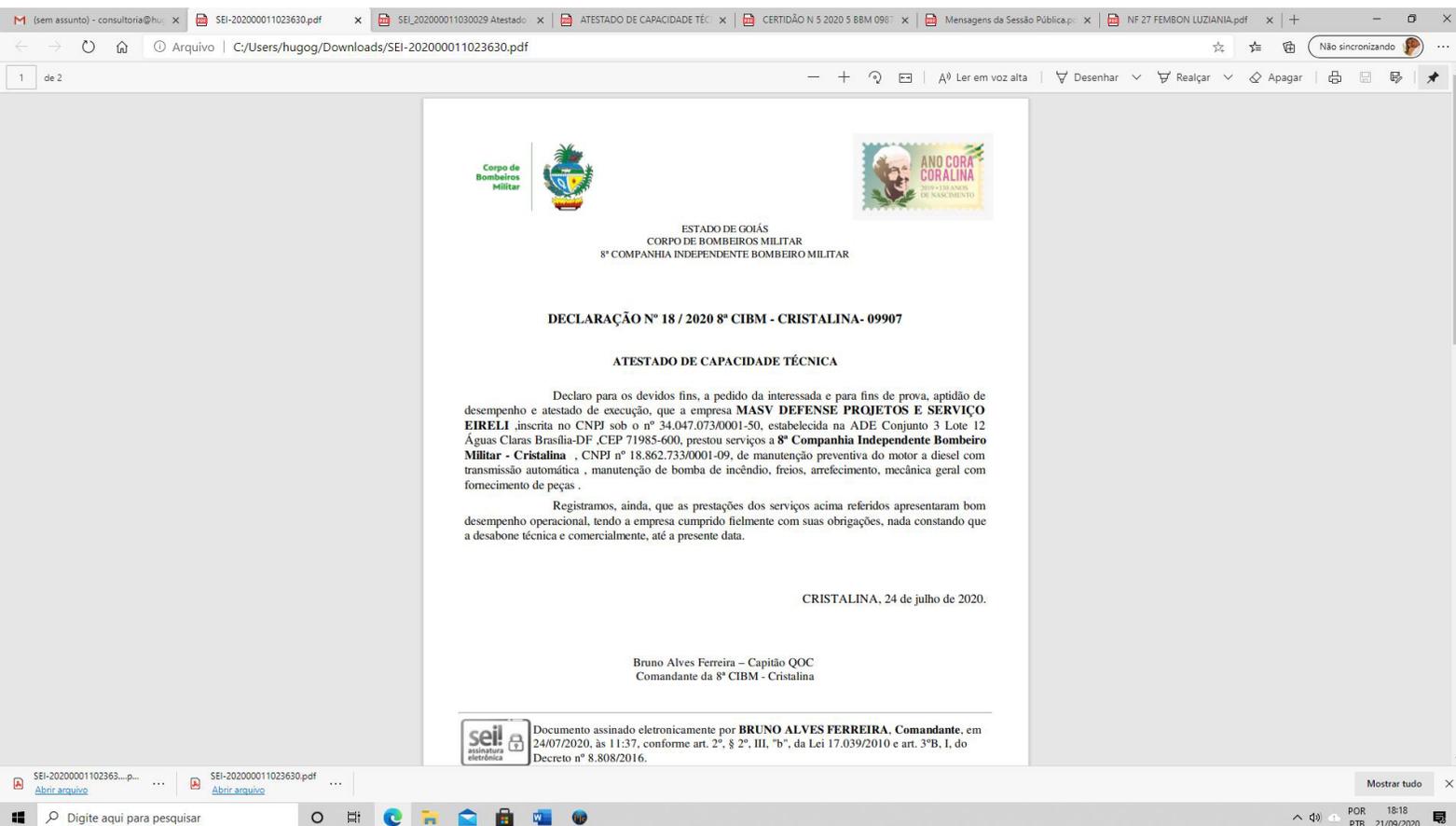
15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: serviços de manutenção de veículos que contenham, NO MÍNIMO, transmissão automática, bomba de incêndio e motor diesel, conforme tópico 2 do TR, ou similar, assim entendidas aquelas estruturas com as mesmas características descritas.

Além disso, em sede de pedido de esclarecimentos, Memorando N° 1693/2020 - CBMDF/DIMAT/SEPEC, o CBMDF ainda ratificou tal exigência, expondo o seguinte:

Concluo este manifesto, registrando, em síntese, que a declaração da montadora JACINTO é documento hábil a atender o requisito estabelecido no subitem 16.1.3 do Termo de Referência n° 80/2020 - DIMAT. De outra face, em consonância com o ato de anulação da fase externa do PE n° 7/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF exarado pelo Diretor de Contratações e Aquisições e a legislação vigente, tal declaração não tem o condão de comprovar a

habilitação técnica da licitante, para a qual é exigida a lavratura de atestado de capacidade técnica nos termos postos no subitem 16.1.2 do TR.

Diante desse contexto, a empresa MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – CBMGO, emitido pela 8ª Companhia Independente Bombeiro Militar de Cristalina - GO, que dispunha o seguinte:



Ou seja, que a MASV prestou serviços “*de manutenção preventiva do motor a diesel com transmissão automática, manutenção de bomba de incêndio, freios, arrefecimento, mecânica geral com fornecimento de peças*”.

Vale frisar que a MASV prestou os referidos serviços para o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – CBMGO, direcionados tanto à 8ª Companhia Independente Bombeiro Militar de Cristalina - GO, como para o 5º Batalhão de Bombeiro Militar de Luziânia – GO, ou seja, **para o CBMGO.**

Para a MASV não há distinção entre batalhões, muito pelo contrário, ambos estão hierarquicamente vinculados à uma única instituição, qual seja o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – CBMGO, sendo que, para efeitos de representação e comprovação, o atestado de capacidade técnica poderia sem prejuízo algum ser emitido por qualquer um dos batalhões.

Todavia, o r. pregoeiro atendo-se ao fato de o atestado ter sido emitido pela 8ª Companhia Independente Bombeiro Militar de Cristalina – GO, diligenciou unicamente perante tal companhia, fato que ensejou registrar a seguinte assertiva na sessão do pregão:

Pregoeiro fala: (17/09/2020 14:41:16) Para MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - Sendo assim, a empresa está inabilitada. Fornecedor fala: (17/09/2020 14:41:07) Boa tarde !

Pregoeiro fala: (17/09/2020 14:40:20) Para MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - Desta forma, **não haverá o acolhimento do documento visto não satisfazer a condição imposta no edital para capacidade técnica operacional.**

Pregoeiro fala: (17/09/2020 14:38:57) Para MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - **Foi realizada a diligência no atestado da empresa, cujo emissor é a 8ª Cia do CBMGO. Conforme consta no atestado trata-se de um IVECO TECTOR 170E28, cujo site do fabricante informa ser uma viatura de câmbio manual e não automático como afirma o documento do emissor.**

Imediatamente, diante da fala do ilustre pregoeiro, a MASV se pronunciou imediatamente no chat do pregão, trazendo os devidos esclarecimentos com relação a todos os serviços prestado ao CBMGO e respectivos batalhões, ainda se colocando à disposição para apresentar as certidões de especificação dos veículos mantidos em cada batalhão do CBMGO, pleiteando ainda a complementação da diligência perante o batalhão de Luziânia, de forma a não se restringir unicamente ao batalhão de Cristalina, vejamos:

Pregoeiro fala: (17/09/2020 14:56:01) Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 17/09/2020 às 15:25:00.

Sistema informa: (17/09/2020 14:54:48) Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:51:15) Os serviços prestados ao CBMGO ratificam a qualificação técnica da empresa”

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:50:02) **A viatura do quartel de Luziânia tem transmissão automática**

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:49:26) **Há que se verificar e diligenciar no batalhão de Luziânia, para fins que verificar que todos os serviços prestados ao CBMGO atendem ao edital**

Pregoeiro fala: (17/09/2020 14:48:27) Para MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - O edital exige na manutenção em câmbio automático. O câmbio da viatura é manual. Diante do exposto, a empresa está inabilitada e será aberto procedimento para apuração do fato.

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:47:38) **Informo que os serviços prestados ao CBMGO não se resumem apenas à um batalhão.**

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:45:34) **Ou seja, os serviços que foram prestados ao CBMGO atendem ao que é exigido no Edital coloco à disposição para apresentar as certidões**

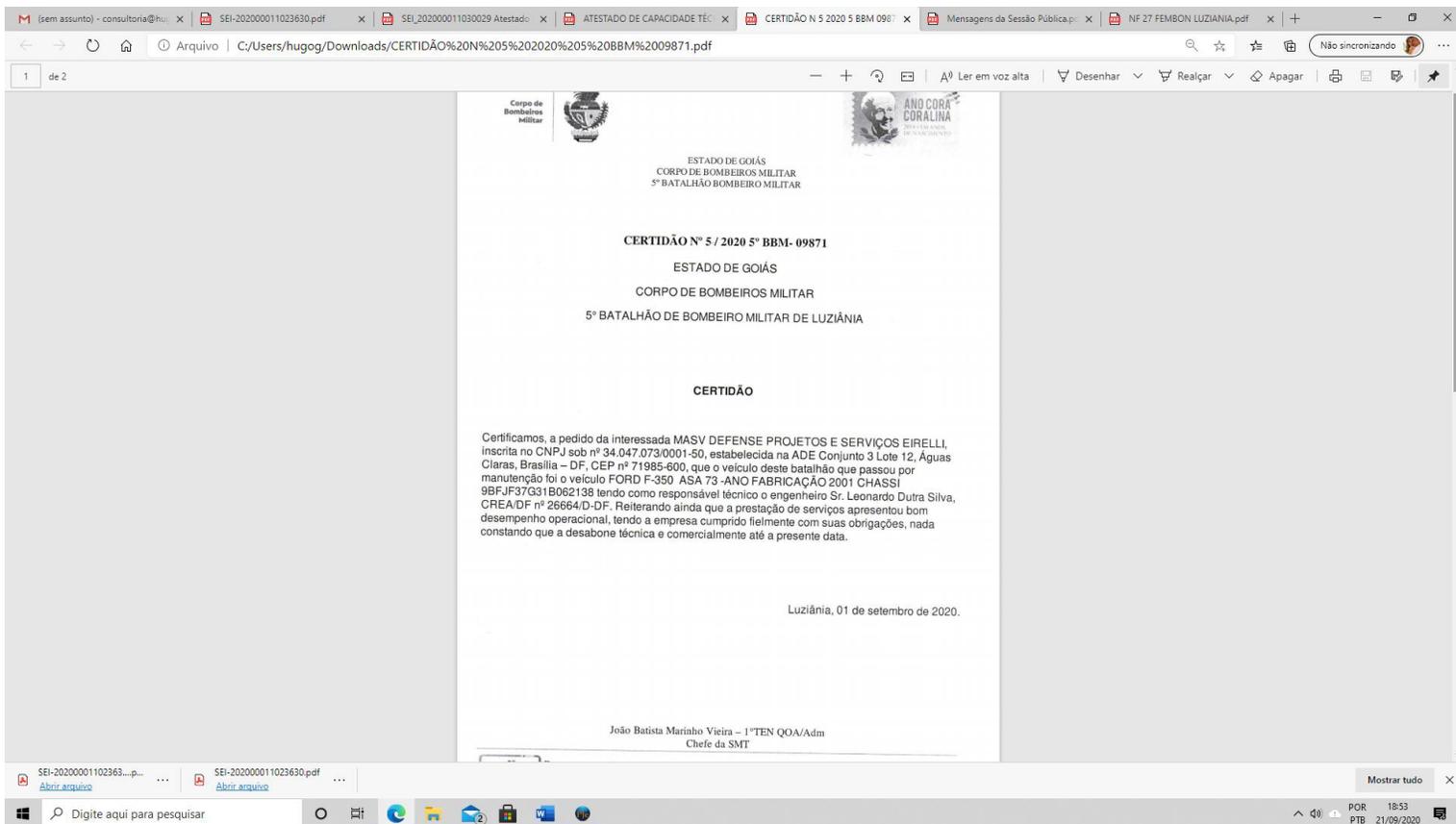
Fornecedor fala: (17/09/2020 14:44:27) **Não só para esse batalhão, como o batalhão de Luziânia O qual possui veículo com as condições exigidas no edital**

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:43:26) **Informo que foi prestado serviços ao CBMGO**

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:43:06) Senhora pregoeira.

Infelizmente, o pregoeiro ignorou os alertas e pedidos da MASV, os quais tinham como único objetivo complementar a diligência outrora realizada para fins de aferição da qualificação técnica da empresa.

Apenas para ratificar o que já tinha sido apontado pela MASV no chat do Pregão, cumpre trazer à baila a certidão mencionada no chat com relação às especificações dos serviços e veículo mantido no Batalhão do CBMGO de Luziânia, a qual atesta que a **“manutenção preventiva do motor a diesel com transmissão automática, com fornecimento de peças, viatura FORD F-350 ASA 73 -ANO FABRICAÇÃO 2001 CHASSI 9BFJF37G31B062138 tendo como responsável técnico o engenheiro Sr. Leonardo Dutra Silva, CREA/DF nº 26664/D-DF”**, veja:



Veja, illustre pregoeiro que acaso tivesse sido realizada a complementação da diligência, conforme mencionado, sem sombra de dúvidas a vossa assertiva no sentido de *“o edital exige na manutenção em câmbio automático. O câmbio da viatura é manual. Diante do exposto, a empresa está inabilitada e será aberto procedimento para apuração do fato”*, **sequer teria existido.**

Bastaria inclusive uma simples ligação ou mera consulta formal para confirmar o que já tinha sido dito pela MASV no chat e que retratava a realidade efetiva dos serviços prestados, a qual já tinha sido retratada no atestado de capacidade técnica outrora apresentado.

Inclusive, segue abaixo algumas fotos do veículo de câmbio automático mantenido:

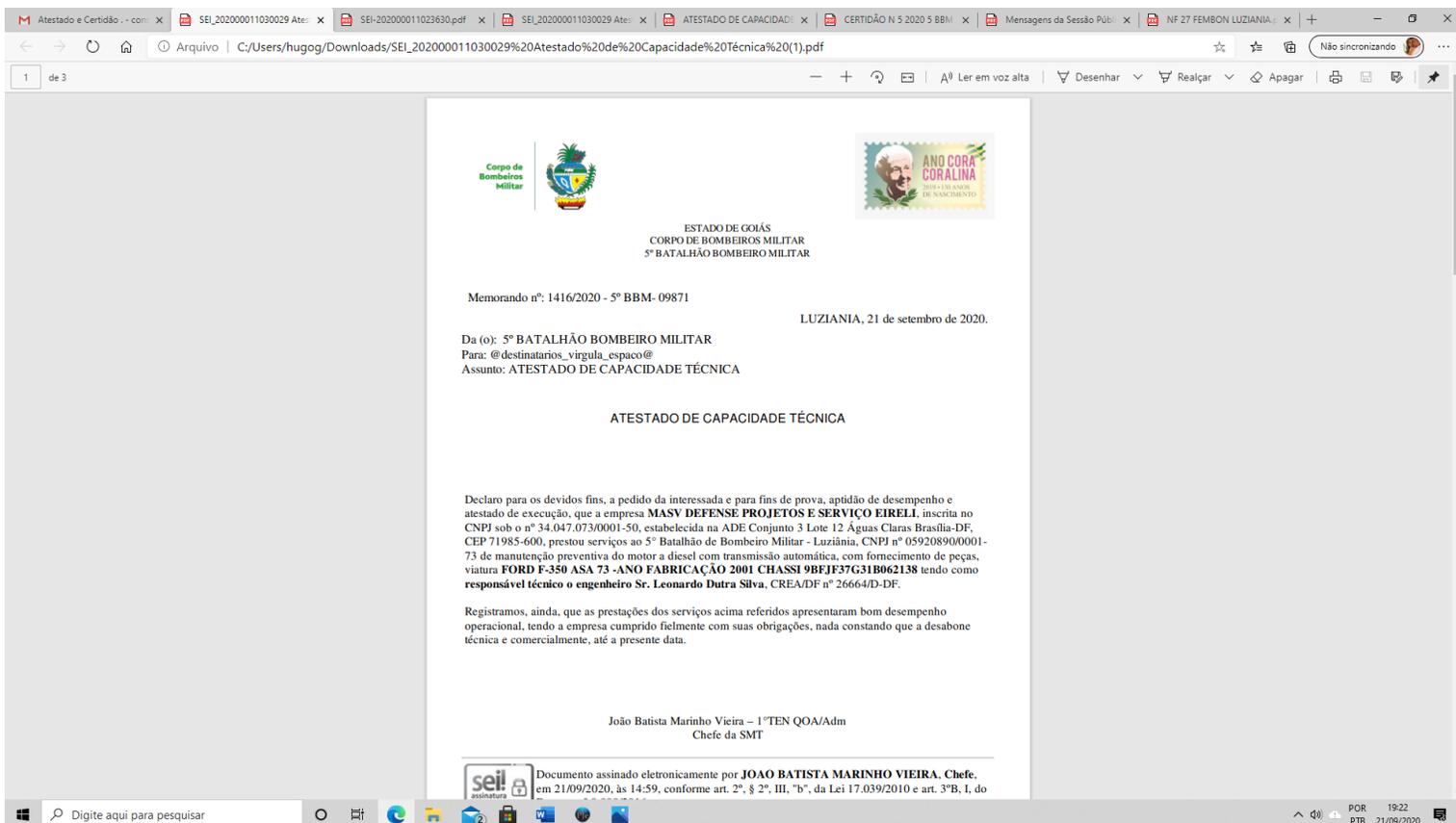






Ainda para não deixar mais qualquer tipo de dúvida, em razão da decisão de inabilitação no dia 17/09/2020, a MASV diligenciou junto ao CBMGO e solicitou,

obtendo hoje, dia 21/09/2020, o atestado de capacidade técnica específico com relação ao veículo de “câmbio automático”, veja:



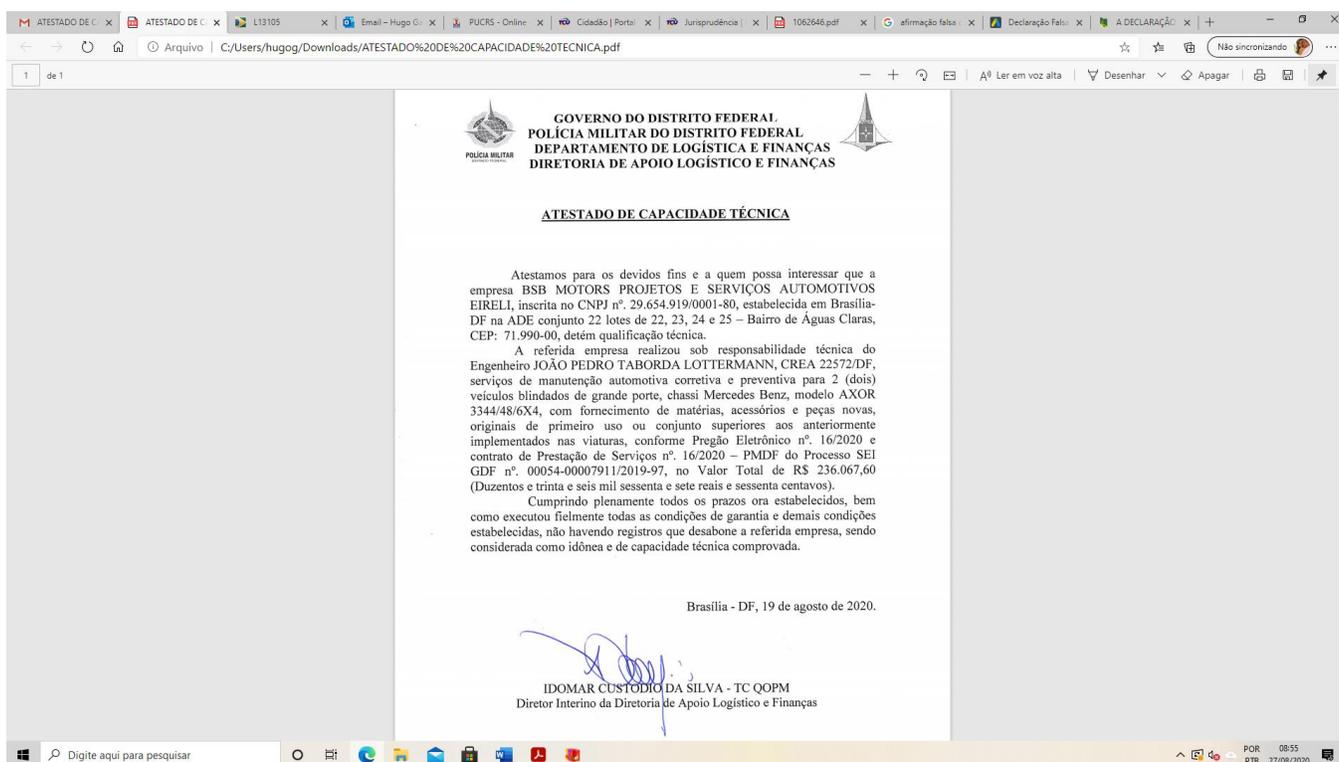
ORA, RESTA ALGUMA DÚVIDA QUE UM DOS VEÍCULOS MANUTENIDOS PELA MASV E DE PROPRIEDADE DO CBMGO POSSUI CÂMBIO AUTOMÁTICO? É CLARO QUE NÃO E ISSO PRECISA SER OBSERVADO E CORRIGIDO, SOB PENA DE TRAZER MÁCULA INSANÁVEL AO CERTAME.

Ainda mais porque se observa que o tratamento dispensado à MASV foi totalmente diferente do que fora dado à BSB MOTORS PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, em circunstâncias idênticas e que, em um primeiro momento, demonstra um grande equívoco na condução e disponibilização de oportunidades para ambas as empresa, o que fere por morte o princípio da isonomia, situação essa melhor tratada a seguir.

II – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO – QUEBRA DA ISONOMIA – OPORTUNIDADES DADAS À LICITANTE ANTERIOR QUE DE LONGE FORAM DISPONIBILIZADAS À MASV

Como demonstrado acima, não resta dúvidas quanto à habilitação técnica por parte da MASV, a qual, por uma mera complementação de diligência já seria aferida ou, pelo menos, se tivesse sido tratada e obtido as mesmas oportunidades que foram concedidas a licitante BSB MOTORS PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

Nesse contexto, vale lembrar que a BSB apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pela PMDF, no qual constava que a empresa prestou serviços de *“manutenção automotiva corretiva e preventiva para 2 (dois) veículos blindados de grande porte, Chassi Mercedes Benz, modelo AXOR 3344/48/6X4, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas, originais de primeiro uso ou conjunto superiores aos anteriormente implementados nas viaturas, conforme Pregão Eletrônico n. 16/2020 e contrato de Prestação de Serviços n. 16/2020 - PMDF do Processo SEI GDF n. 00054-00007911/2019-97”*:



É importante lembrar que nem o referido atestado, muito menos nas notas fiscais e tampouco o contrato de prestação de serviços comprovavam o mínimo exigido pelo próprio CBMDF que é a “*execução de serviços de manutenção de veículos que contenham, NO MÍNIMO, transmissão automática, bomba de incêndio e motor diesel*”.

Diante desse cenário, o pregoeiro que conduziu a sessão no dia 20/08/2020 **concedeu diversas oportunidades para a empresa BSB esclarecer o preenchimento dos requisitos de habilitação técnica, suspendendo por 2 (duas) vezes a sessão e reiniciando nos dias 21/08/2020 e 24/08/2020, informando a realização de diligência, direcionando e instruindo a empresa obter novo atestado junto à PMDF, concedendo prazo para que apresentasse novo atestado, enfim, disponibilizando diversas oportunidades para a empresa BSB comprovar sua qualificação, podendo destacar os seguintes trechos do chat do pregão:**

a) Sessão do Dia 21/08/2020

Pregoeiro fala: (21/08/2020 17:40:13) Senhores licitantes, **dada a necessidade de diligências a serem promovidas sobre o veículo mantido pela empresa BSB MOTORS, para o qual foi expedido atestado de capacidade técnica, o presente certame será suspenso e retomado segunda-feira, 24/08/2020, às 14h.**

Pregoeiro fala: (21/08/2020 17:38:58) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - **concedo o prazo até segunda-feira, 14h para o cumprimento e remessa do que ora é diligenciado.**

Pregoeiro fala: (21/08/2020 17:38:36) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - **Faço a requisição de envio, a título de diligência, de atestado técnico lavrado pela PMDF em que conste, expressamente, o tipo de transmissão da viatura.**

[...]

Pregoeiro fala: (21/08/2020 17:21:05) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - **O transcurso do prazo concedido sem manifestação da empresa será entendido por este Pregoeiro como o reconhecimento pela empresa de que a documentação apresentada abrange veículo não hábil a conferir sua aptidão requerida, culminando em sua inabilitação.**

Pregoeiro fala: Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - **Está aberto o prazo terminativo (21/08/2020 17:19:49) de 10 (dez) minutos para manifestação da empresa quanto ao último questionamento feito.** O câmbio da viatura da PMDF, objeto do atestado apresentado, é automático ou automatizado?

Pregoeiro fala: (21/08/2020 17:11:36) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - **Preciso da informação para que seja submetida à nova análise pelo setor técnico.**

Pregoeiro fala: (21/08/2020 17:09:05) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - Senhor licitante, o carro mantenido possui transmissão automática ou automatizada?

[...]

Pregoeiro fala: (21/08/2020 16:41:50) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - **Ok, convoco a empresa para que, no prazo de 1 (uma) hora envie a documentação que comprove o que ora afirmado.** Do que fora pesquisado por este Pregoeiro no sítio eletrônico da Mercedes-Benz, o modelo atual do AXOR 3344/48 6x4 possui câmbio automatizado - MB G 330-12 Mercedes Powershiftf, vide =>

[...]

Pregoeiro fala: (21/08/2020 16:18:33) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - **Concedo prazo de 10 (dez) minutos para registro da manifestação da empresa quanto ao arguido.**

Pregoeiro fala: (21/08/2020 16:13:55) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - A empresa possui documentação que possa comprovar o que ora é afirmado? **A área técnica do CBMDF tentou diligenciar o setor da PMDF que emitiu o atestado, bem como o Centro de Manutenção daquela Corporação, porém não obteve êxito.**

Fornecedor fala: (21/08/2020 16:12:35) Sim!

Pregoeiro fala: (21/08/2020 16:11:37) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - O veículo mantenido na PMDF, para o qual foi lavrado o atestado de capacidade técnica apresentado para fins de qualificação técnica neste certame, possui transmissão automática?

b) Sessão do dia 24/08/2020

Pregoeiro fala: (24/08/2020 14:24:36) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - A empresa está habilitada.

Pregoeiro fala: (24/08/2020 14:24:21) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - **Conforme informado nos autos, foi realizada a diligência ao setor técnico e demandante da presente contratação. Em resposta, o mesmo informa que transmissão de natureza automática poderão ser aceitos. Desta forma, acato a documentação apresentada.**

Pregoeiro fala: (24/08/2020 14:20:56) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - oK.

Fornecedor fala: (24/08/2020 14:20:54) Sr. Pregoeiro, sobre o documento de explicação requisitada pelo senhor sobre o texto do contrato da PMDF, solicitamos mais prazo, uma vez que no encerramento da seção na sexta feira dia 21/08 não conseguimos o contato por ter ocorrido ao fim de expediente, e

não conseguimos hoje novamente por não ter do expediente no horário matutino. Fornecedor fala: (24/08/2020 14:20:38) Sr. Pregoeiro o cambio não é manual, ele é uma versão de automático, automatizado.

Fornecedor fala: (24/08/2020 14:20:38) Sr. Pregoeiro o cambio não é manual, ele é uma versão de automático, automatizado.

Pregoeiro fala: (24/08/2020 14:18:38) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - **A empresa pode responder: SIM ou NÃO.**

Pregoeiro fala: (24/08/2020 14:18:04) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - O câmbio da viatura do atestado de capacidade técnica fornecido pela PMDF é MANUAL?

Pregoeiro fala: (24/08/2020 14:17:36) Para BSB MOTORS PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - **Para acabarmos com a celeuma do questionamento realizado na sexta-feira.**

Veja, conforme destacado acima, foram diversas as oportunidades de explicações, prazos, obtenção de documentos, diligências, orientações, suspensão da sessão, unicamente com o objetivo de viabilizar à empresa BSB comprovar sua qualificação técnica.

Entretanto, com relação à empresa MASV, infelizmente, o tratamento e oportunidades foram completamente diferentes, ou melhor, sequer existiram e quando foi pleiteado foi simplesmente ignorado no chat da sessão do dia 17/09/2020, vejamos:

Pregoeiro fala: (17/09/2020 14:56:01) Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 17/09/2020 às 15:25:00.

Sistema informa: (17/09/2020 14:54:48) Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:51:15) Os serviços prestados ao CBMGO ratificam a qualificação técnica da empresa

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:50:02) **A viatura do quartel de luziania tem transmissão automatica**

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:49:26) **Há que se verificar e diligenciar no batalhão de Luziânia, para fins que verificar que todos os serviços prestados ao CBMGO atendem ao edital**

Pregoeiro fala: (17/09/2020 14:48:27) Para MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - O edital exige na manutenção em

câmbio automático. O câmbio da viatura é manual. Diante do exposto, a empresa está inabilitada e será aberto procedimento para apuração do fato.

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:47:38) **Informo que os serviços prestados ao CBMGO não se resume apenas à um batalhão.**

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:45:34) **Ou seja, os serviços que foram prestados ao CBMGO atendem ao que é exigido no Edital coloco à disposição para apresentar as certidões**

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:44:27) **Não só para esse batalhão, como o batalhão de Luziânia O qual possui veículo com as condições exigidas no edital**

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:43:26) **Informo que foi prestado serviços ao CBMGO**

Fornecedor fala: (17/09/2020 14:43:06) Senhora pregoeira .

Agora, por que tamanha discrepância de tratamento entre a empresa MASV e a empresa BSB? O que as diferencia para que uma tenha inúmeras oportunidades e a outra seja literalmente ignorada?

EM QUE PESE AS SESSÃO E CHATS DO PREGÃO PUDEREM TER SIDO CONDUZIDOS POR REPRESENTANTES DISTINTOS DO CBMDF, HAJA VISTA A ALTERNÂNCIA DE DATAS, O QUE PODE INCLUSIVE JUSTIFICAR, NÃO PELA LINHA DE DIRECIONAMENTO OU FAVORECIMENTO, LONGE DISSO E NÃO SE QUER CRER NISSO, MAS SIM PELA LINHA DE PERFIL DO PREGOEIRO, FATO É QUE PERANTE AS LICITANTES O CBMDF É UM SÓ E O TRATAMENTO DISPENSADO A TODOS DEVE SER IGUAL, SEM DISTINÇÕES!!!

III - DAS RAZÕES EM DIREITO

Insta ressaltar que é entendimento correntio na doutrina e jurisprudência, **que o edital**, no procedimento licitatório, **constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.**

Assim, *“ao descumprir normas editalícias, desde que estas estejam de acordo com a legislação específica, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o*

da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, da moralidade e da isonomia”.

Inclusive, no que tange à ISONOMIA, IGUALDADE e IMPESSOALIDADE, o art. 2º, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, dispõe o seguinte:

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da **IMPESSOALIDADE**, da **moralidade**, da **IGUALDADE**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo**, da **RAZOABILIDADE**, da competitividade, da **PROPORCIONALIDADE** e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, a finalidade e a SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO.

Por dedução lógica, é patente reconhecer que tais disposições seguem a risca a base principiológica insculpida no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e principalmente, no art. 37, XXI da Constituição Federal, a qual o CBMDF se encontra vinculado, melhor destacado, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, IMPESSOALIDADE, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente **permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Nesse contexto e diante de tudo que foi comprovado, resta evidente que a empresa MASV possui qualificação técnica necessária para cumprir as obrigações

assumidas, de forma garantir a segurança da contratação almejada pelo CBMDF, **devendo ser imediatamente habilitada.**

Isso porque, a MASV comprovou detidamente ter prestado “serviços de manutenção de veículos que contenham, NO MÍNIMO, transmissão automática, bomba de incêndio e motor diesel, conforme tópico 2 do TR, ou similar, assim entendidas aquelas estruturas com as mesmas características descritas”, conforme estabelecido no item 15.8.1 do Edital.

Vale frisar que a MASV prestou os referidos serviços para o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – CBMGO, direcionados tanto à 8ª Companhia Independente Bombeiro Militar de Cristalina - GO, como para o 5º Batalhão de Bombeiro Militar de Luziânia – GO, ou seja, para o CBMGO.

Inclusive, caso tivesse sido disponibilizadas à MASV as mesmas oportunidades que foram concedidas à licitante anterior (empresa BSB), sem sombra de dúvidas estar-se-ia apresentado o presente recurso.

A decisão ora combatida, além de afastar irregularmente do certame empresa que possui e comprova a qualificação técnica exigida no edital, trouxe consigo **o rompimento basilar da premissa constitucional da isonomia**, haja vista que o tratamento dado à licitante anterior (BSB MOTORS PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI) **na análise e inúmeras oportunidades de apresentação dos documentos de habilitação técnica, inclusive com realização de diligência**, em nenhum momento foi o mesmo que fora disponibilizado à MASV.

Dessa maneira, é inaceitável inabilitar empresa que comprovadamente está habilitada tecnicamente e que efetivamente prestou os serviços de **parcela de maior relevância** estabelecida pelo próprio CBMDF à outra instituição que desempenha os mesmos papéis e competências, **qual seja CBMGO.**

Logo, inabilitar a empresa MASV nessas condições é flagrante afronta ao Edital que rege o certame, à legislação vigente e, principalmente, os princípios que regem as contratações públicas.

III – DA CONCLUSÃO

Confiante no espírito público do r. Pregoeiro, aduzidas as razões que balizaram e fundamentam o presente Recurso Administrativo, com supedâneo nas legislações vigentes, requer o seu recebimento e análise da presente peça, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos, **a fim de que seja acolhido plenamente o presente Recurso Administrativo, em face dos princípios da isonomia, da legalidade, da impressoalidade, da igualdade e, em especial, o da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo e moralidade**, para que seja reconsiderada a decisão que declarou inabilitada a empresa MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, haja vista que, conforme demonstrado, é patente constatar o cumprimento das disposições estabelecidas no edital, devendo a referida empresa ser habilitada, o que desde já se requer.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, o que se admite a título meramente argumentativo, requer-se, desde já, seja informado de forma motivada e fundamentada os motivos pelos quais fora mantida a decisão vergastada, requerendo, ainda, a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expôs, bem com seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos da legislação vigente.

Por oportuno, ressalta que caso a decisão de inabilitação seja mantida, tal entendimento não será tolerado pelo Tribunal de Contas do DF, órgão competente para extirpar do mundo jurídico a conduta ora combatida, tampouco pelo TJDF com relação a tamanha ilegalidade do ato administrativo combatido e, principalmente, da total quebra da isonomia e igualdade de condições dispensadas de forma distintas às licitantes, em especial à MASV.

Obs.: Anexo enviado via e-mail impugnacoesbmdf@gmail.com

Nesses termos,
Espera deferimento

Brasília-DF, 21 de setembro de 2020.

MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI
CNPJ sob nº 34.047.073/0001-50
Representante legal: MARCELO DE SOUZA SANTOS ARAUJO
CPF nº 893.217.821-68

Corpo de
Bombeiros
Militar



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
5º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR

Memorando nº: 1416/2020 - 5º BBM- 09871

LUZIANIA, 21 de setembro de 2020.

Da (o): 5º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR
Para: @destinatarios_virgula_espaco@
Assunto: ATESTADÔ DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **MASV DEFENSE PROJETOS E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.047.073/0001-50, estabelecida na ADE Conjunto 3 Lote 12 Águas Claras Brasília-DF, CEP 71985-600, prestou serviços ao 5º Batalhão de Bombeiro Militar - Luziânia, CNPJ nº 05920890/0001-73 de manutenção preventiva do motor a diesel com transmissão automática, com fornecimento de peças, viatura **FORD F-350 ASA 73 -ANO FABRICAÇÃO 2001 CHASSI 9BFJF37G31B062138** tendo como **responsável técnico o engenheiro Sr. Leonardo Dutra Silva**, CREA/DF nº 26664/D-DF.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

João Batista Marinho Vieira – 1ºTEN QOA/Adm
Chefe da SMT



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MARINHO VIEIRA, Chefe**, em 21/09/2020, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015446663** e o código CRC **864B5A4D**.

21/09/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000015446663 - Memorando



Referência: Processo nº 202000011030029



SEI 000015446663

Corpo de
Bombeiros
Militar



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
5º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR

CERTIDÃO Nº 5 / 2020 5º BBM- 09871

ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
5º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR DE LUZIÂNIA

CERTIDÃO

Certificamos, a pedido da interessada MASV DEFENSE PROJETOS E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 34.047.073/0001-50, estabelecida na ADE Conjunto 3 Lote 12, Águas Claras, Brasília – DF, CEP nº 71985-600, que o veículo deste batalhão que passou por manutenção foi o veículo FORD F-350 ASA 73 -ANO FABRICAÇÃO 2001 CHASSI 9BFJF37G31B062138 tendo como responsável técnico o engenheiro Sr. Leonardo Dutra Silva, CREA/DF nº 26664/D-DF. Reiterando ainda que a prestação de serviços apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Luziânia, 01 de setembro de 2020.

João Batista Marinho Vieira – 1ºTEN QOA/Adm
Chefe da SMT



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MARINHO VIEIRA, Chefe**, em 01/09/2020, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015079022** e o código CRC **41B3E561**.

5º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR
RUA JOAQUIM NABUCO - Bairro PARQUE ESTRELA D'ALVA - CEP 72804-240 - LUZIANIA -
GO 0- (61)3621-3627



Referência: Processo nº 202000011027884



SEI 000015079022